



IRMANDADE DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE SANTO TIRSO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL

ANEXO À CONVOCATÓRIA COM BREVE EXPLICAÇÃO NORMATIVA PARA O ATO ELEITORAL DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

1-Ao ato eleitoral, a que refere esta convocatória, são aplicáveis as normas de natureza eleitoral do Compromisso da Misericórdia de Santo Tirso bem como o Regulamento Eleitoral da Instituição, que aqui se consideram reproduzidos e integrados, os quais, bem como o caderno eleitoral e a declaração respeitante ao horário de funcionamento dos serviços administrativos, estarão disponíveis para consulta, até 9 de dezembro de 2022, na sede da Misericórdia de Santo Tirso.

2- Se o presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar uma ou mais listas de candidatura, no momento em que for possível declarar aberta e validamente iniciada a reunião da assembleia geral (17:00 ou 17:30, conforme for o caso), desde já se declara também nesse momento constituída a Assembleia Eleitoral, funcionando em sistema de urna aberta, com votação em escrutínio secreto, da lista ou listas de candidatura admitida(s) e afixada(s) com a letra que lhe coube na receção da candidatura (A, B, etc) em lugar visível na sede da Misericórdia, num período ininterrupto até ao encerramento da urna, que ocorrerá às 23:30 horas desse dia - artigo 14º, nº1 do Regulamento Eleitoral.

3-A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário (artigo 20º, nº 1 Compromisso); a Mesa Administrativa é constituída, no mínimo, por sete membros efetivos, dos quais um será o Provedor, e por três suplentes (artigo 26º, nº 1 do Compromisso); o Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, havendo três suplentes (artigo 30º, nº 2 e 3 do Compromisso).

4 - As candidaturas para os referidos órgãos da Misericórdia deverão ser subscritas pelos próprios candidatos, em lista completa e conjunta e com a identificação completa e assinatura de um Irmão, não candidato, que funciona como mandatário da lista e seu representante para as devidas notificações e todos os efeitos do procedimento e reuniões eleitorais. - artigo 34º, nº 6 do Compromisso.

5-As listas de candidaturas para a eleição ordinária em causa só podem ser apresentadas em mão até às 18:00 horas do dia 29 de Novembro do corrente ano e serão identificadas por letras do alfabeto, segundo a ordem de registo de entrada na secretaria da sede da Misericórdia – artigo 34º, nº. 8 e 9 do Compromisso.



2010/CEP.0035



IRMANDADE DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE SANTO TIRSO

6 - Os membros dos órgãos são eleitos por escrutínio secreto, à pluralidade de votos e maioria simples de votos válidos presentes e devidamente representados na lista em que aqueles estão integrados (não se contando para essa maioria as abstenções, os votos em branco e os votos nulos), sendo a eleição para mandatos com duração de quatro anos, que coincidem com os anos civis. - artigo 2º, nº 1 do Regulamento Eleitoral e artigo 14º do Compromisso.

7- O presidente da assembleia geral, ou seu substituto (cfr. o disposto no artigo 20º do Compromisso), anunciará os resultados da eleição e proclamará os eleitos, que comunicará ao Bispo diocesano para homologação. - artigo 2º., nº. 2 do Regulamento Eleitoral.

8- Têm capacidade de voto (capacidade eleitoral ativa) e capacidade para serem eleitos (capacidade eleitoral passiva) todos os irmãos que sejam maiores, qualquer que seja a sua qualidade, que, à data fixada para as eleições, a tenham adquirido há pelo menos um ano, contado a partir do dia da sua inscrição no livro de registo respetivo, que a Misericórdia possuirá, e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, o que inclui necessariamente a regularização das quotizações, quando for o caso de estarem sujeitos ao seu pagamento ou deste não estiverem dispensado e, assim, constem do caderno eleitoral. - artigo 3º, nº. 1 e 2 do Regulamento Eleitoral e artigo 8º, nº 1 b) do Compromisso.

9- Os titulares dos órgãos da Misericórdia não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena – artigo 3º, nº 3 do Regulamento Eleitoral.

10- Não têm capacidade eleitoral ativa nem passiva os associados que mantenham com a Misericórdia qualquer litígio judicial – artigo 3º., nº. 5 do Regulamento Eleitoral e artigo 15º, nº. 7 do Compromisso.

11- Cada irmão não pode ser indicado em lista de candidatura para a integrar como membro de mais do que um órgão social a eleger, nem pode integrar mais do que uma lista de candidatura – artigo 3º, nº. 6 do Regulamento Eleitoral.



2010/CEP.3635

RUA DA MISERICÓRDIA, 171 · APARTADO 76 · 4784-909 SANTO TIRSO
TELEF. 252 808 260 · FAX 252 808 269

E-mail: santacasa@misericordia-santotirso.org · www.misericordia-santotirso.org



IRMANDADE DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE SANTO TIRSO

12-Todos os boletins de voto serão de papel igual, da mesma cor, gramagem e formato, sem marcas ou sinais exteriores, deles constando as letras do alfabeto correspondentes às listas de candidatura apresentadas, seguidas de um quadrado bem delineado, com o interior em branco. - artigo 15º, nº. 1 e 2 do Regulamento Eleitoral.

13-O direito de voto efetiva-se mediante atribuição de um voto a cada Irmão admitido a votar, por si ou pelo seu admitido representante, com procuração para o efeito, sendo que cada Irmão só poderá assumir uma representação. Não é admissível votação por correspondência. - artigos 14º e 16º do Regulamento Eleitoral e artigo 25º do Compromisso.

14 - Compete à Mesa da Assembleia Geral, antes que o seu Presidente proceda à proclamação dos resultados da lista vencedora e dos seus membros eleitos, resolver questões, dúvidas sérias, reclamações, requerimentos e protestos por escrito – artigo 20º do Regulamento Eleitoral.

15 - Será proclamada vencedora a lista de candidatura submetida a sufrágio que tiver obtido o maior número de votos válidos entrados na urna, sendo eleitos os membros que a integram e nos cargos para que nela foram indicados, lendo o presidente os seus nomes, seus cargos e sua situação de efetivo ou suplente, conforme constam da lista. Isto findo, cessa a reunião eleitoral, que será declarada pelo presidente da Mesa. - artigo 21º do Regulamento.

SANTO TIRSO, 27 de Setembro de 2022.


Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Dr.
Presidente da Mesa da Assembleia Geral

